

Benedicto de Diana

LEI Nº 2 128 de 21 de dezembro de 1973.

AUTORIZA O MUNICIPIO A VENDER O REMANESCENTE DE UM IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSE DIANA Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Executiva Municipal autorizada a efetuar a venda do remanescente de um imóvel localizado nesta cidade à rua Marechal Deodoro, esquina da rua João Portela Sobrinho, de forma triangular, medindo 5,50m de frente para a rua Marechal Deodoro, 27,50m para a rua João Portela Sobrinho, com igual medida de lado oposto, terminando em zero (0), por preço unitário de Cr.3378,17 (três mil e setenta e oito cruzeiros e dez centavos).
- Artigo 2º - A venda autorizada pelo artigo deverá ser efetuada a favor dos proprietários de imóveis limítrofes nos termos do parágrafo 2º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei deverá correr por conta do adquirente.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 21 de dezembro de 1973

Benedicto José Diana
BENEDICTO JOSE DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA em 21 de dezembro de 1973

Nelson Tamarro
NELSON TAMARRO
SECRETARIO